



Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

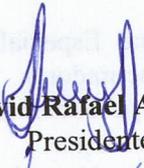
0001 2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Resolução que **“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.”**

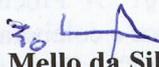
A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto, originária do Departamento Legislativo desta Casa Legislativa.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 01 de fevereiro de 2024.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001 2024

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão do Poder Legislativo, sendo órgão independente, formado por procuradora vereadora e adjunta e na falta destas por Vereadores indicados pelo Presidente da Mesa Diretora, que contarão com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadores Eleitas e será constituída de uma Procuradora Especial e de uma Procuradora Adjunta, com mandato de um ano acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora que serão designadas para ocupar o quadro de procuradoras nas primeiras 48 horas do primeiro período de cada sessão Legislativa.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º A Procuradora Especial da Mulher, bem como a procuradora adjunta, deverão ser vereadoras eleitas para a Legislatura e poderão ser reconduzidas ao cargo.

§3º Caso não haja nenhuma vereadora eleita ou se a Vereadora eleita não possuir interesse em exercer as atividades, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de substituição, poderá ocupar cargo na procuradoria Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 dias consecutivos ou por tempo indeterminado, sendo neste último para os casos em que a suplente assumir a vaga do vereador titular que se licenciar do cargo para substituir o Prefeito ou para assumir o Cargo de Secretário Municipal ou cargo comissionado em órgão da administração pública ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, conforme previsto nos incisos IV e V do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

§5º O Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba será assessorada por um Assessor designado pelo Presidente da Câmara que acompanhará todas as atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

70



Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por:

- I – (1) Procuradora Especial;
- II – (1) Procuradora Adjunta; e
- III – (1) Assessor(a) de Procuradoria.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;
- II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VI – oferecer cursos para capacitação profissional e pessoal da mulher;
- VII - desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento social e sustentável;
- VIII – assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;
- IX – palestras motivacionais e disciplinares;
- X – acompanhar os debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;
- XI – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- XII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XIII – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;
- XIV – acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- XV – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;
- XVI – oferecer orientação jurídica.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissões Permanentes, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 6º A Mesa Diretora apresentará, no prazo de 30(trinta) dias, Projeto de Lei para promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, a fim de perfectibilizar a Execução desta Lei, em especial para a criação do Cargo de Assessor de Procuradoria.

70



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo

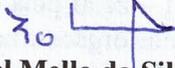


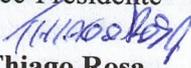
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Imbituba/SC, 01 de fevereiro de 2024.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Resolução que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.”

As procuradorias da mulher são órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, acolhendo, fiscalizando e qualificando os debates de gênero nos parlamentos Brasil afora.

Tem como papel fundamental receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população feminina no combate às violências de gênero, buscando maior eficácia no atendimento às mulheres, ou as pessoas vítimas de violência, ampliando o alcance das ações e dos trabalhos, de forma cooperada e em rede com órgãos públicos e instituições.

Apesar de uma crescente na ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política ainda é predominantemente masculina nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade das mulheres no cenário brasileiro, já que as mulheres representam 52% da população.

Neste sentido, a criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca, principalmente, garantir uma maior representatividade, com visibilidade e destaque às mulheres na política.

Só haverá uma representação mais igualitária se discutirmos políticas de gênero e o fortalecimento das ações no debate, nas proposições e na fiscalização da atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Ressalta-se que em Imbituba nenhuma mulher foi eleita para assumir a cadeira de vereadora titular na atual legislatura.

É neste contexto que esta Mesa Diretora propõe a criação da procuradoria da mulher no legislativo municipal de Imbituba para acolher, orientar e tirar as mulheres de suas invisibilidades, e colocá-las juntas ao poder legislativo, a fim de cooperar com o enfrentamento das diversas violências sofridas pelas mulheres no âmbito público e privado.

Através da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba, o Poder Legislativo municipal promoverá debates, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de melhorar informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política.

Por fim, cumpre-nos destacar que a Procuradoria Especial da Mulher será composta por Vereadoras e terá o suporte técnico da estrutura já existente da Câmara Municipal, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições das funções já executadas, sendo necessário a criação de um único cargo em Comissão de Assessor de procuradoria, cujo projeto de criação do cargo será apresentado pela Mesa, após a aprovação desta Resolução.

Assim, no que tange a este projeto de Resolução, a criação da procuradoria não implicará em aumento de gastos com pessoal.



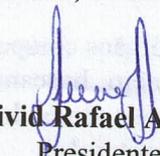
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo

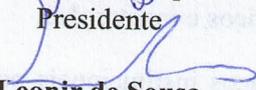


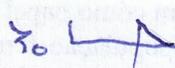
Em relação aos outros custos decorrentes das atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher, estão serão absorvidas pela Escola do Legislativo que já dispõe de orçamento para a realização de palestras, seminários, haja vista que a discussão de políticas públicas para as mulheres são também atribuições do Poder Legislativo.

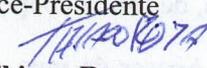
São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Imbituba/SC, 01 de fevereiro de 2024.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário